

# Lei n.º 1.501, de 19 de junho de 1978

Dispõe sobre a cessão de imóvel, em comodato à Associação Coral de Guaratinguetá

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço saber que Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito autorizado a ceder por comodato, pelo prazo de vinte anos à Associação Coral de Guaratinguetá, o imóvel do Patrimônio Municipal abaixo descrito;

«Gleba de terras situado à margem direita do Rio Paraíba, à jusante da ponte metálica, de frente para a Avenida Beira Rio, limitada pela poligonal: Ponto «0» (zero) situado no cruzamento dos alinhamentos da avenida Beira-Rio e linha de divisa a direita [observador na via pública com frente para o imóvel] do terreno de propriedade da Casa dos Médicos. Desse ponto segue em linha reta numa extensão de 45,40 metros, confrontando com a Casa

dos Médicos, até encontrar o ponto «1» (um) Nesse ponto deflete a direita 88.º 30' e segue em linha reta numa extensão de 42,00 metros confrontando com faixa de domínio da Estrada de Ferro Central do Brasil, até encontrar o ponto «2» (dois). Nesse ponto deflete à direita 94.º 30' e segue em linha reta numa extensão de 54,00 metros, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, até encontrar o ponto «3» (três). Nesse ponto deflete a direita 97.º 30' e segue em alinhamento da Avenida Beira-Rio, confrontando com ela numa extensão de 39,90 metros até encontrar o ponto «0» (zero), origem poligonal. Esta poligonal encerra a área de 2001,09 m<sup>2</sup>. (dois mil e um metros quadrado e noventa decímetros quadrado).

Artigo 2.º—O imóvel objeto da presente Lei será usado para a construção da sede Social da comodataria, especialmente da Escola de Música e demais órgãos objetivados pelos seus estudos.

Artigo 3.º—A comodataria deverá dar início às obras de construção dentro do prazo de um ano, a partir da data da escritura de cessão do imóvel, sob pena de caducidade do contrato de comodato.

§ único—Deverá dar início, também, dentro do prazo de dois anos e meio, a partir da data da escritura de cessão do imóvel, nas atividades didáticas de sua finalidade, sob pena de caducidade do contrato de comodato.

Artigo 4.º—No caso de dissolução da comodatária, ou, ainda, de paralização das suas atividades didáticas por mais de dois anos, fica extinto o comodato, revertendo o imóvel, automaticamente, ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nela realizadas, defesas qualquer indenização.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de junho de 1978.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no livro das Leis Municipais n.º XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro  
Assessor Jurídico  
Respondendo pelo  
Departamento de Administração